

Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea, a 30 kV, com 816 m, com origem apoio n.º 61 PT TVD 76 — Casais Valentina, para o PT TVD 75 SESTEARIAS (remodelação), freguesia de Maxial, concelho de Torres Vedras.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

02 de outubro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Fernando António*.

308355275

Édito n.º 15/2015

Processo 171/11.13/1245

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Torres Vedras, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 30 kV, com 141 m, com origem no apoio n.º 53 da linha para o PT TVD76 — Casais Valentina e término no PT TVD 2568-C de INTERAVES, Sociedade Agro-Pecuária, S. A., em Maxial, freguesia de Maxial, concelho de Torres Vedras.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

07 de novembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Fernando António*.

308355007

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 741/2015

O Despacho n.º 7704/2010, de 22 de abril, criou uma estrutura orgânica com vista à implementação de regras de boa gestão e uso da marca *Vinhos de Portugal/Wines of Portugal*, que constitui um instrumento coletivo e que, sem qualquer individualização, permitiu reforçar a competitividade dos vinhos portugueses, através de uma utilização mais eficaz dos apoios e verbas utilizados na sua promoção.

Uma vez que os fatores que caracterizam o vinho português advêm não só dos *blends* multivarietais, mas também da diversidade de regiões, *terroirs* e castas portuguesas, o Despacho n.º 6237/2011, de 11 de abril, atualizou aquela estrutura, de modo a envolver as entidades certificadoras e o comércio na concretização do projeto, por forma a garantir que a marca *Vinhos de Portugal/Wines of Portugal* (WoP) correspondesse ao objetivo para que foi criada.

Pretende-se, agora, alargar a comissão executiva da marca, reforçando o seu carácter nacional.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12256-A/2014, de 3 de outubro, determino o seguinte:

1 — Os n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 6237/2011, de 25 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2011, passam a ter a seguinte redação:

«1 — A comissão, designada por comissão executiva da marca, é composta por um representante do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV.I.P.), que presidirá, um representante do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I. P. (IVDP, I.P.), um representante da VINIPORTUGAL, um representante da Associação Nacional das Denominações de Origem Vitivinícolas (ANDOVI) e um representante do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM, I.P.).

2 — A comissão executiva da marca deve assegurar:

- a) [...]
- b) A definição dos princípios orientadores para a promoção da marca, em articulação com os diferentes agentes que fazem promoção com financiamento público;
- c) (*Revogado*);
- d) (*Atual alínea c)*)».

2 — É aditado ao Despacho n.º 6237/2011, de 25 de março, o n.º 4, com a seguinte redação:

«4 — A ViniPortugal deve assegurar:

- a) A coordenação operacional das ações de promoção da Marca;
- b) A gestão do banco de dados e materiais a disponibilizar para os eventos de animação associados à promoção da Marca, garantindo o acesso do público a baixo custo e a boa utilização de recursos.».

3 — É republicado, em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, o Despacho n.º 6237/2011, de 25 de março.

4 — As alterações introduzidas pelo presente despacho produzem efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

ANEXO

Republicação do despacho n.º 6237/2011, de 25 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2011

1 — A comissão, designada por comissão executiva da marca, é composta por um representante do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I.P.), que presidirá, um representante do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I. P. (IVDP, I.P.), um representante da VINIPORTUGAL, um representante da ANDOVI — Associação Nacional das Denominações de Origem Vitivinícolas e um representante do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM, I.P.).

2 — A comissão executiva da marca deve assegurar:

- a) O cumprimento pelos operadores económicos das regras constantes no Manual de Utilização de Uso da Marca;
- b) A definição dos princípios orientadores para a promoção da marca, em articulação com os diferentes agentes que fazem promoção com financiamento público;
- c) A definição da metodologia de avaliação e monitorização da iniciativa, pela observação dos efeitos da marca.

3 — Sempre que entenda adequado, a comissão executiva pode convocar quaisquer outros elementos que, em função das matérias tratadas, se afigurem convenientes.

4 — A ViniPortugal deve assegurar:

- a) A coordenação operacional das ações de promoção da Marca;
- b) A gestão do banco de dados e materiais a disponibilizar para os eventos de animação associados à promoção da Marca, garantindo o acesso do público a baixo custo e a boa utilização de recursos.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208371353

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 742/2015

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e no uso das competências que me foram delegadas, pelo Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, através do Despacho n.º 8900/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho de 2014, na sua atual redação, subdelego, com poderes de subdelegação:

1 — No Diretor de Serviços de Administração Geral, licenciado Pedro Paulo Branco Ramires Ferreira Nobre a competência para:

- a) Autorizar as despesas com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo a competência para as decisões de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento, de designação do júri do procedimento, de adjudicação, de aprovação